



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0447/16

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 001728/15

Relator: Deputado Edival Gouveia

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº96/2015, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Cunha, que “Cria o Sistema Estadual de prevenção ao roubo e ao comércio ilegal de bicicletas no Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Justifica o ilustre Deputado que o presente projeto tem como objetivo facilitar os registros de furto e roubo e a recuperação da bicicleta pelo proprietário.

A proposta busca facilitar a recuperação das bicicletas perdidas por meio da obrigatoriedade da divulgação do número de série. Os estabelecimentos que comercializam bicicletas ficam obrigados a identificar, na nota fiscal ou cupom fiscal, o número de série da bicicleta. A medida também se aplica à pessoa física no ato da venda para terceiros, devendo emitir um recibo que conste o número de série do bem.

A bicicleta é um meio de transporte eficiente e menos poluente. A cada dia a população se conscientiza e há estímulo por parte do Governo do Estado para o uso cada vez maior das bicicletas para a locomoção dos indivíduos, quer seja para o trabalho ou em atividades rotineiras.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar,

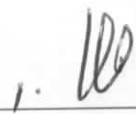
1. 109

109

o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a Emenda Supressiva em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 14 de dezembro
de 2016.



PRESIDENTE



RELATOR

